



PBPC
ISSN 2674-9432



Qualis A3
CAPES 2021-2024



DOI - Crossref

Latindex

Indexado no
Google Acadêmico

SIMPLES NACIONAL E LUCRO PRESUMIDO: ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DE ENGENHARIA

Hygor Trajano Salles Lopes , Pamela Araújo Brito , Yasmin Melo Salla, Zuila Paulino Cavalcante , José Carlos Alves Roberto



<https://doi.org/10.36557/2674-9432.2026v5n4p388-410>

Artigo recebido em 6 de Abril e publicado em 6 de Junho de 2026

ESTUDO DE CASO

RESUMO

Este artigo analisa as implicações da escolha entre os regimes tributários do Simples Nacional e do Lucro Presumido na gestão tributária de micro e pequenas empresas prestadoras de serviços de engenharia, com ênfase na elaboração de projetos. O estudo articula os conceitos de contabilidade, contabilidade tributária, planejamento tributário, elisão e evasão fiscal com a realidade operacional desse segmento. Metodologicamente, trata-se de pesquisa bibliográfica, exploratória, qualitativa e aplicada, desenvolvida por meio de estudo de caso hipotético com empresa fictícia elaborada para fins acadêmicos. A análise comparativa concentra-se nos regimes do Simples Nacional e do Lucro Presumido, com exclusão deliberada do Lucro Real, e incorpora tabelas e comparações numéricas construídas no próprio desenvolvimento da pesquisa. Os resultados indicam que, no caso analisado, o Simples Nacional apresenta melhor desempenho econômico-financeiro, menor peso de tributos e encargos e maior lucro líquido, mostrando-se mais compatível com o perfil operacional da empresa estudada. Conclui-se que a decisão pelo regime tributário deve ser fundamentada em planejamento tributário contínuo, observância legal e análise quantitativa prévia, de modo a favorecer a sustentabilidade financeira e a competitividade empresarial.

Palavras-chave: Simples Nacional. Lucro Presumido. Serviços de engenharia. Planejamento tributário.



ABSTRACT

This article analyzes the implications of choosing between the Simples Nacional and Presumed Profit tax regimes in the tax management of micro and small companies providing engineering services, with emphasis on project design. The study connects accounting, tax accounting, tax planning, tax avoidance and tax evasion to the operational reality of this segment. Methodologically, the research is bibliographic, exploratory, qualitative and applied, developed through a hypothetical case study based on a fictitious company created for academic purposes, named ProjetaPrime Engenharia e Manutenção Ltda., classified under CNAE 7112-0/00. The comparative analysis focuses on Simples Nacional and Presumed Profit, deliberately excluding Real Profit, and incorporates tables and numerical comparisons developed within the thesis. The results indicate that, in the analyzed case, Simples Nacional provides better economic and financial performance, lower tax and payroll burden, and higher net profit. It is concluded that the choice of tax regime must be based on continuous tax planning, legal compliance, and prior quantitative analysis.

Keywords: Simples Nacional. Presumed Profit. Engineering services. Tax planning

Instituição afiliada – Centro Universitário Fаметro

Autor correspondente: *Hygor Trajano Salles Lopes, Pamela Araújo Brito, Yasmin Melo Salla.*

This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).





1 INTRODUÇÃO

No Brasil, o complexo sistema tributário torna cada vez mais clara a importância do planejamento fiscal para pequenas e médias empresas. Segundo o Impostômetro da Associação Comercial de São Paulo (2023), os impostos atingem um montante de R\$ 2,2 trilhão em setembro de 2023, sendo necessário trabalhar 147 dias no ano apenas para quitar os tributos devidos.

O arcabouço fiscal brasileiro prevê regimes como o Lucro Presumido, o Lucro Real e o Simples Nacional. As empresas optam pelo seu regime de tributação a partir da sua abertura, e a escolha do regime ideal é fundamental para qualquer CNPJ, pois incide diretamente no valor do imposto a ser recolhido. Além de aumentar o ônus, a classificação indevida pode gerar complicações fiscais com a Receita Federal, resultando em multas, autuações e outras penalidades (SILVA et al., 2023).

No setor de serviços de engenharia, especialmente na elaboração de projetos, essa decisão ganha relevância pela necessidade de mão de obra qualificada, controle administrativo e adequada formação de preços. As empresas de modo geral buscam alternativas para mitigar custos, seja no âmbito operacional ou administrativo, e tributação é um tema bastante complexo que exige um profissional especialista da área para buscar as melhores alternativas de redução de custos.

Segundo Alves et al. (2020): "Devido à acirrada concorrência do mercado atual, a redução de custos tornou-se a principal necessidade de todas as empresas brasileiras. Em termos de custos fiscais, esta redução é muito necessária. Isso exige que a empresa tenha um gestor presente para analisar e estudar os procedimentos mais relevantes a serem adotados pela determinada empresa".

Diante deste cenário, o presente trabalho analisa as implicações do Simples Nacional e do Lucro Presumido na gestão tributária de micro e pequenas empresas de engenharia voltadas à elaboração de projetos, buscando identificar qual desses regimes tende a proporcionar melhor resultado econômico e gerencial à empresa estudada. O estudo parte da seguinte questão: qual o regime mais vantajoso para as empresas de serviços de engenharia, aplicando-se o método de planejamento tributário? Para consecução da pesquisa foi necessário se estabelecer alguns objetivos, tendo como objetivo geral - **Analisar as implicações tributárias da escolha entre os regimes tributários para micro e pequenas empresas prestadoras de serviços de engenharia,**



identificando o regime mais vantajoso, com base na elisão fiscal. Para o atingimento deste objetivo, foram traçados alguns objetivos específicos que passam pela revisão do arcabouço teórico sobre contabilidade tributária, planejamento tributário, elisão e evasão fiscal. Abordar as características, regras e tributos incidentes nos regimes do Simples Nacional e do Lucro Presumido aplicados ao setor de serviços de engenharia e por fim, calcular e comparar a carga tributária e traçar o planejamento tributário mais vantajoso para o perfil da empresa analisada, evidenciando a elisão fiscal como instrumento de planejamento e governança.

Para o alcance dos objetivos da pesquisa, utilizou-se, a priori, a pesquisa bibliográfica, aprofundando conceitos e terminologias tributárias e a base legal da matéria, configurando-se também como pesquisa exploratória, por levantar dados para maior familiarização com o problema analisado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

A Contabilidade Tributária, como um dos ramos da Contabilidade, é ramo especializado voltado à aplicação dos princípios contábeis em conjunto com a legislação fiscal. Segundo Fabretti (2019, p. 5), a Contabilidade Tributária é "o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada". Seu objetivo é mensurar os efeitos tributários das operações, registrar obrigações, orientar o correto recolhimento de tributos e apoiar o planejamento tributário lícito.

Diante da complexidade do sistema tributário brasileiro, a Contabilidade Tributária assume função estratégica ao permitir a comparação entre regimes, a prevenção de riscos de autuação e o cumprimento adequado das obrigações principais e acessórias. Nas empresas de engenharia, sua relevância se intensifica pela incidência de ISS, contribuições federais e pelos efeitos da folha de pagamento sobre o enquadramento no Simples Nacional.

2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário é um grande instrumento legal que, conforme

diversas técnicas legais, pesquisas e estratégias, destina-se a encontrar a maneira mais econômica de tributação. Atualmente, o sistema tributário brasileiro impõe altos custos e obrigações que as entidades devem cumprir e, conseqüentemente, as taxas e impostos cobrados às empresas constituem a maior parte do custo, aumentando os preços finais de bens e serviços (SANTOS et al., 2017).

Os empresários enfrentam inúmeras dificuldades para lidar com a complexidade do sistema econômico, a alta carga tributária e as contínuas alterações na legislação tributária vigente. Dessa forma, o planejamento tributário torna-se um instrumento legal para auxílio na redução de custos e obtenção de lucros, dentro do permitido na lei (SANTOS et al., 2017).

O Brasil é um dos países que apresenta maior carga tributária e carece de uma grande necessidade de redução nos custos tributários relevantes. O nível de tributação das pessoas físicas e jurídicas no Brasil é elevado. Como resultado, muitos contribuintes tornam-se inadimplentes ou adotam práticas irregulares de evasão e fraude fiscal. O planejamento tributário fornece a legislação necessária antes do fato, tomando a iniciativa de ações para a empresa, gerando redução direta ou indireta da carga tributária, método este que auxilia as empresas na escolha mais vantajosa e oferece menor custo (PAZ, 2021).

Por falta de conhecimento ou planejamento insuficiente, muitas empresas fecham suas portas por não conseguirem arcar com o pagamento de altos impostos e se manter competitivas no mercado. Com um planejamento que se encaixe de forma correta, pode-se diminuir os impostos a serem pagos de acordo com as leis vigentes. O contador é a pessoa mais indicada para realizar esse planejamento, pois é o profissional que detém todas as informações relevantes e necessárias sobre a empresa para uma análise exata (VIEIRA et al., 2017).

A análise tributária varia de empresa para empresa, pois não existe um modelo específico de planejamento que funcione para todos os segmentos. É necessário analisar separadamente a situação em questão e, posteriormente, definir o modelo que mais convém, levando em consideração a estrutura atual da empresa. Em empresas de engenharia, essa prática é relevante porque a tributação interfere diretamente na formação do preço, na lucratividade dos projetos e na capacidade de reinvestimento.

2.3 ELISÃO E EVASÃO FISCAL

Embora a elisão fiscal e a evasão fiscal sejam figuras jurídicas semelhantes e ambas se relacionem à redução da carga fiscal dos contribuintes, seus eventos desencadeantes são diferentes. A elisão fiscal é descrita como o ato ou efeito de eliminar, erradicar ou suprimir o ônus tributário, equivalente a uma economia fiscal legal, enquanto a evasão fiscal se origina de forma ilícita (RIBEIRO, 2019).

Segundo Dias (2018), "especificamente, a elisão fiscal é uma economia legal que uma organização se propõe a realizar nas suas operações quotidianas para pagar apenas os valores exigidos por lei, poupando assim dinheiro ao não pagar impostos que não ocorrem nas suas operações. O planejamento tributário adequado é de extrema importância para esta economia, para que apenas os valores determinados por lei sejam pagos aos entes públicos".

Em concordância, a elisão fiscal pode ser destacada na visão de Silva e Coutinho (2019, p. 4): "a elisão se fundamenta de alternativas determinadas pela própria legislação como forma de reduzir, postergar ou eliminar o fato gerador dos possíveis ônus tributários". A comparação entre regimes tributários enquadra-se exatamente nesse campo, quando realizada com base em dados contábeis e critérios legais.

Ao contrário da licitude da elisão fiscal, Oliveira (2014) conceitua a evasão fiscal como a prática concomitante ou posterior à ocorrência do fato gerador, que utiliza meios ilegais — como simulação, fraude ou sonegação — para evitar o pagamento de impostos. As causas da evasão fiscal são diversas, mas a maior delas é o conflito entre o governo, que tenta maximizar a arrecadação de impostos, e as pessoas, que tentam maximizar a poupança fiscal (ROCHA; BARCELOS; ROCHA, 2016).

Escolher entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido antes da apuração dos tributos constitui manifestação legítima de planejamento tributário. Omissões de receita ou manipulação de bases de cálculo, ao contrário, caracterizam evasão e expõem a empresa a sanções. No setor de engenharia, essa distinção é relevante porque a escolha do regime deve funcionar como instrumento de governança e conformidade.

2.4 REGIMES TRIBUTÁRIOS NO BRASIL

Conceitualmente, regimes tributários são um conjunto de leis que



regulamentam as modalidades de tributação das pessoas jurídicas no que se refere à apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). De acordo com as regras tributárias vigentes, as organizações podem optar pelos seguintes regimes: Lucro Presumido, Lucro Arbitrado, Simples Nacional e Lucro Real (SILVA, 2019).

Tributo é prestação pecuniária compulsória instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (BRASIL, 1966). Regime tributário, por sua vez, é o conjunto de regras que define como a pessoa jurídica apura e recolhe tributos como IRPJ, CSLL, PIS, Cofins, ISS e contribuições previdenciárias, conforme o porte, a atividade e a opção fiscal adotada.

2.4.1 Simples Nacional

O Simples Nacional é regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006. Sua principal característica é a unificação do recolhimento de tributos em documento único (DAS), com simplificação relativa das obrigações acessórias (RECEITA FEDERAL, 2006).

O sistema tributário unificado é coordenado pela União, Estados e Municípios. Esse regime eliminou a cobrança de impostos recolhidos por meio de diferentes esferas e centralizou em apenas uma cobrança, denominada arrecadação por meio do Documento de Arrecadação do Simples (DAS). O valor pago ao banco é transferido para o sistema gerenciador do Banco do Brasil, que distribui automaticamente o recurso aos seus destinatários em até um dia (Art. 21 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006).

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, são consideradas microempresas (ME) aquelas com faturamento anual de no máximo R\$ 360.000,00; empresas de pequeno porte (EPP), aquelas com faturamento anual entre R\$ 360.000,01 e R\$ 4.800.000,00; e Microempreendedor Individual (MEI), aquele com faturamento anual de até R\$ 81.000,00.

Para os serviços de engenharia enquadrados no CNAE 7112-0/00, a tributação no Simples Nacional exige atenção específica quanto ao fator "r". As receitas podem ser submetidas ao Anexo III ou ao Anexo V conforme o resultado desse cálculo. Quando o

fator "r" é igual ou superior a 28%, aplica-se o Anexo III; quando inferior a esse percentual, aplica-se o Anexo V, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Resolução CGSN nº 140/2018.

O fator "r" corresponde à razão entre a folha de salários — incluídos os encargos admitidos na legislação — e a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração. Nas empresas de engenharia, esse indicador é decisivo porque influencia diretamente o enquadramento e, por consequência, a carga tributária global do regime.

2.4.2 Tributos Abrangidos no Simples Nacional

Conforme o art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006, estão abrangidos no DAS: o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica; o IPI – Imposto Sobre Produtos Industrializados; a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido; a COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social; o PIS – Programa de Integração Social; o CPP – Contribuição Previdenciária Patronal; o ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços; e o ISS – Imposto Sobre Serviços.

Para empresas de engenharia voltadas à elaboração de projetos, destacam-se IRPJ, CSLL, PIS, Cofins, ISS e contribuição previdenciária patronal, além dos encargos incidentes sobre a folha. O boleto do Simples Nacional tem vencimento no dia 20 de cada mês. Caso o contribuinte não efetue seus pagamentos em dia, serão acrescidos 2% de multa e 0,33% de juros ao dia, podendo ser limitado a 20%.

A base de cálculo do Simples Nacional utiliza a seguinte fórmula: $[(RBT12 \times ALIQ) - PD] / RBT12$, onde RBT12 é a Receita Total Bruta nos últimos doze meses, ALIQ é a alíquota nominal no Anexo correto do Simples Nacional, e PD é a Parcela a Deduzir conforme a faixa de enquadramento.

2.4.3 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é um dos regimes existentes na legislação tributária brasileira com finalidade de apurar a receita bruta e presumir o lucro da empresa por meio de percentuais predeterminados conforme o segmento exercido (PROENÇA, 2014).



Conforme o art. 587 do Decreto-Lei nº 9.580/2018, as pessoas jurídicas que tiveram a receita bruta total no ano-calendário anterior igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 podem optar pelo Lucro Presumido, desde que não estejam obrigadas ao Lucro Real.

Para empresas de engenharia, o Lucro Presumido aplica alíquota de presunção de 32% sobre a receita bruta para fins de cálculo do IRPJ e da CSLL, por se enquadrar na categoria de prestação de serviços em geral (Art. 15 da Lei nº 9.249/1995). Após a presunção, aplicam-se as alíquotas efetivas de 15% para o IRPJ e 10% sobre o adicional de IRPJ — quando a base trimestral exceder R\$ 60.000,00 — além de 9% de CSLL (Lei nº 9.430/1996).

As empresas de Lucro Presumido são destinadas ao regime cumulativo de PIS e COFINS, que considera as alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente (Lei nº 10.833/2003 e Lei nº 10.637/2002). Além disso, diferentemente do Simples Nacional, a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) no Lucro Presumido incide sobre a folha bruta à alíquota de 20%, o que tende a onerar significativamente empresas com folha de pagamento elevada.

As empresas que optam por este regime realizam os fechamentos de forma trimestral nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano (Art. 217 do Decreto-Lei nº 9.580/2018).

2.5 A ELISÃO FISCAL E A ESCOLHA DO REGIME TRIBUTÁRIO

A escolha do regime tributário é a principal ferramenta de elisão fiscal disponível às empresas, pois permite reduzir legalmente o ônus tributário antes da ocorrência do fato gerador. Segundo Santos et al. (2017), o planejamento tributário torna-se um instrumento legal para auxílio na redução de custos e obtenção de lucros, dentro do permitido na lei.

Com o atual cenário da economia e o aumento da carga tributária a cada ano, a forma eficiente de reduzir essas obrigações tributárias de acordo com a lei é a adoção da elisão fiscal em um planejamento. Entretanto, meios ilícitos são adotados também por entidades, sonogando e fraudando impostos a serem recolhidos — conceituando a evasão fiscal. A pesquisa apresentada tem como objetivo demonstrar como reduzir a carga tributária da empresa de forma legal.



Em relação à reforma tributária, a Emenda Constitucional nº 132/2023, regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, projeta efeitos relevantes para as empresas de engenharia, com substituição gradual do sistema atual por um IVA dual, composto pela CBS e pelo IBS, com transição de 2026 a 2033. Mesmo que o Simples Nacional se mostre mais vantajoso no cenário examinado, o setor deverá revisar periodicamente seu planejamento tributário à medida que a transição avance.

3 METODOLOGIA

Para a realização deste estudo, adotou-se uma abordagem metodológica de natureza aplicada, com objetivos exploratórios e descritivos, utilizando uma combinação de análise qualitativa e quantitativa (abordagem mista). Segundo Gil (2026), a pesquisa exploratória visa proporcionar maior familiaridade com o problema, tornando-o mais explícito. A pesquisa é considerada aplicada pois objetiva gerar conhecimentos direcionados à solução de um problema prático e específico: a otimização da carga fiscal em uma empresa de engenharia.

Quanto aos procedimentos, o trabalho estruturou-se a partir de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica baseou-se em livros, artigos científicos e periódicos da área contábil e tributária. A pesquisa documental concentrou-se na legislação pertinente, englobando o Código Tributário Nacional, a Lei Complementar nº 123/2006, as Leis nº 9.249/1995 e 9.430/1996, o Decreto nº 9.580/2018 e as diretrizes recentes da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025).

O método de procedimento adotado foi o estudo de caso hipotético. Os dados utilizados como base do estudo foram construídos por meio de premissas reais e compatíveis com o mercado de prestação de serviços de engenharia (CNAE 7112-0/00), localidade (Manaus/AM) e porte de micro e pequenas empresas, englobando o faturamento bruto simulado, composição da folha de pagamento e despesas operacionais.

A abordagem quantitativa manifesta-se na etapa analítica, por meio do cálculo matemático e simulação das obrigações principais e acessórias incidentes no Simples Nacional (Anexo III) e no Lucro Presumido, estruturados em planilhas eletrônicas para fins de comparação estatística e numérica. A vertente qualitativa consolidou-se na

interpretação analítica dos resultados e no alinhamento estratégico dos dados numéricos com os conceitos de elisão fiscal e governança corporativa.

Por fim, os regimes do Simples Nacional e do Lucro Presumido foram confrontados diretamente, com a exclusão deliberada do Lucro Real, tendo em vista a limitação do faturamento da empresa estudada e os objetivos de delimitação do tema propostos para responder à questão central desta pesquisa.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 DADOS SOCIOECONÔMICOS DA EMPRESA

A empresa em estudo, denominada ficticiamente ProjetaPrime Engenharia e Manutenção Ltda., com o CNAE preponderante de Serviços de Engenharia (CNAE 7112-0/00), localizada na região central de Manaus no estado do Amazonas, com 4 funcionários ativos e gasto médio de R\$ 18.356,00 em folha de pagamento mensal. A empresa possui 3 sócios que optaram por não receber pró-labore, apenas distribuição de lucros ao final do ano, com o objetivo de aumentar o faturamento em 40% ou mais sem aumentar expressivamente os gastos, mantendo-se enquadrada como empresa de pequeno porte.

Os parâmetros desta pesquisa foram os regimes existentes na Legislação Brasileira, aplicando a elisão fiscal, com o objetivo de identificar os possíveis gastos excessivos a partir da tributação atual e reduzir a carga tributária. Apresenta-se a seguir o demonstrativo de faturamento e os parâmetros utilizados na análise comparativa.

Tabela 1 – Dados gerais da empresa objeto de análise

Elemento	Descrição
Empresa	ProjetaPrime Engenharia e Manutenção Ltda.
CNPJ (fictício)	00.000.000/0001-00
CNAE	7112-0/00 – Serviços de engenharia
Faturamento dos últimos 12 meses	R\$ 330.441,71



Folha de pagamento mensal média	R\$ 18.356,00
Folha de pagamento anual (12 meses)	R\$ 220.272,00
Regime tributário atual	Simple Nacional
Fator "r" apurado	66,66%
Enquadramento no Simples Nacional	Anexo III – 1ª faixa

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

O fator "r" foi apurado pela razão entre a folha de pagamento anual (R\$ 220.272,00) e a receita bruta dos últimos doze meses (R\$ 330.441,71), resultando em aproximadamente 66,66%. Esse percentual supera com ampla margem o parâmetro legal de 28%, determinando o enquadramento no Anexo III do Simples Nacional — a faixa mais favorável para serviços de engenharia com folha de pagamento relevante (BRASIL, 2006; BRASIL, 2018).

4.2 ANÁLISE DO SIMPLES NACIONAL (REGIME ATUAL DE TRIBUTAÇÃO)

Apresenta-se a seguir o faturamento mensal da empresa ProjetaPrime no exercício analisado, conforme os valores declarados ao PGDAS (Simples Nacional) no período.

Tabela 2 – Faturamento Anual da Empresa ProjetaPrime Engenharia e Manutenção Ltda. – Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

Mês	Ano	Serviços	Total
Janeiro	2025	R\$ 26.500,00	R\$ 26.500,00
Fevereiro	2025	R\$ 24.800,00	R\$ 24.800,00
Março	2025	R\$ 28.900,00	R\$ 28.900,00



Abril	2025	R\$ 22.600,00	R\$ 22.600,00
Maio	2025	R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00
Junho	2025	R\$ 29.100,00	R\$ 29.100,00
Julho	2025	R\$ 31.200,00	R\$ 31.200,00
Agosto	2025	R\$ 30.500,00	R\$ 30.500,00
Setembro	2025	R\$ 25.600,00	R\$ 25.600,00
Outubro	2025	R\$ 30.741,71	R\$ 30.741,71
Novembro	2025	R\$ 31.200,00	R\$ 31.200,00
Dezembro	2025	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
TOTAIS		R\$ 330.441,71	R\$ 330.441,71

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

Para o cálculo do Simples Nacional, a empresa foi enquadrada no Anexo III, por apresentar fator "r" superior a 28%. A alíquota nominal de referência para a 1ª faixa do Anexo III é de 6,00%, com parcela a deduzir de R\$ 0,00. A alíquota efetiva resultante, aplicada sobre a receita bruta, é de 6,00%, gerando o seguinte demonstrativo de tributos e encargos.

Tabela 3 – Composição de Tributos e Encargos no Simples Nacional

Item	Valor (R\$)
IRPJ	6.359,38
CSLL	4.147,42
PIS	843,31
COFINS	3.898,58
ISS	4.700,41



INSS	16.520,40
CPP	7.700,38
FGTS	17.621,76
Total	61.791,64

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

Conforme se percebe, a alíquota efetiva do Simples Nacional resulta em uma carga tributária e de encargos totais de R\$ 61.791,64 no exercício, representando 18,70% do faturamento anual bruto, com perspectiva de aumentar proporcionalmente ao crescimento do faturamento.

Tabela 4 – Demonstração Resumida do Resultado no Simples Nacional

Conta	Valor (R\$)
Receita bruta	330.441,71
(-) Deduções	9.442,30
Receita líquida	320.999,41
Lucro bruto	320.999,41
(-) Despesas administrativas	227.972,38
Lucro operacional	93.027,03
LAIR	93.027,03
(-) Provisão IRPJ	6.359,38
(-) Provisão CSLL	4.147,42
Lucro líquido	82.520,23

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

No Simples Nacional, o lucro líquido da empresa atinge R\$ 82.520,23, demonstrando equilíbrio favorável entre ônus fiscal e desempenho econômico — aspecto particularmente importante para empresas de engenharia cuja receita decorre

da contratação de serviços técnicos especializados.

4.3 ANÁLISE DO LUCRO PRESUMIDO

A seguir, apresenta-se o cálculo do Lucro Presumido conforme a legislação vigente, aplicando a alíquota de presunção de 32% sobre a receita bruta para serviços de engenharia, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 9.249/1995.

Tabela 5 – Composição de Tributos e Encargos no Lucro Presumido

Item	Valor (R\$)
IRPJ (base de presunção 32% × 15%)	15.861,20
CSLL (base de presunção 32% × 9%)	3.568,77
PIS (0,65%)	687,32
COFINS (3%)	3.172,24
ISS (5%)	16.522,09
INSS	16.520,40
CPP (20% sobre a folha)	62.777,52
FGTS (8% sobre a folha)	17.621,76
Total	136.731,30

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

No Lucro Presumido, o total de tributos e encargos alcança R\$ 136.731,30, representando 41,38% do faturamento bruto. A principal diferença em relação ao Simples Nacional reside na Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), que no Lucro Presumido incide sobre a folha bruta à alíquota de 20%, resultando em R\$ 62.777,52 — valor mais de oito vezes superior ao CPP apurado no Simples Nacional (R\$ 7.700,38). O ISS também onera significativamente o regime, incidindo à alíquota municipal de 5% sobre a receita bruta (PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, 2002).

Tabela 6 – Demonstração Resumida do Resultado no Lucro Presumido



Conta	Valor (R\$)
Receita bruta	330.441,71
(-) Deduções	20.381,65
Receita líquida	310.060,06
Lucro bruto	310.060,06
(-) Despesas administrativas	226.549,52
Lucro operacional	83.510,54
LAIR	83.510,54
(-) Provisão IRPJ	15.861,20
(-) Provisão CSLL	3.568,77
Lucro líquido	64.080,57

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

No Lucro Presumido, o lucro líquido apurado é de R\$ 64.080,57, valor inferior em R\$ 18.439,66 ao obtido no Simples Nacional. Embora a receita bruta permaneça a mesma em ambos os regimes, as deduções mais elevadas, o ISS e a contribuição previdenciária patronal ampliam significativamente o ônus global do Lucro Presumido.

4.4 COMPARATIVO ENTRE OS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Percebe-se, com base no faturamento da empresa ProjetaPrime, que o melhor regime de tributação para o perfil analisado é o Simples Nacional, atual enquadramento da empresa. A tabela a seguir sintetiza os resultados comparativos dos dois regimes analisados.

Tabela 7 – Comparativo Final entre os Regimes de Tributação

Indicador	Simples Nacional	Lucro Presumido	Diferença
Faturamento bruto	R\$ 330.441,71	R\$ 330.441,71	–

Indicador	Simple Nacional	Lucro Presumido	Diferença
Tributos e encargos totais	R\$ 61.791,64	R\$ 136.731,30	R\$ 74.939,66
% sobre o faturamento	18,70%	41,38%	22,68 p.p.
Receita líquida	R\$ 320.999,41	R\$ 310.060,06	R\$ 10.939,35
Lucro operacional	R\$ 93.027,03	R\$ 83.510,54	R\$ 9.516,49
Lucro líquido	R\$ 82.520,23	R\$ 64.080,57	R\$ 18.439,66

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

Percebe-se, portanto, que o Simples Nacional representa a melhor opção de tributação para o perfil da empresa analisada, tendo em vista que apresenta a menor porcentagem de tributação, apenas 18,70% do faturamento bruto, contra 41,38% no Lucro Presumido. A diferença de R\$ 74.939,66 em tributos e encargos totais representa vantagem expressiva para uma micro ou pequena empresa prestadora de serviços de engenharia, sobretudo porque preserva caixa e amplia a margem de resultado.

Essa conclusão é coerente com a predominância de mão de obra especializada e com a relevância da folha de pagamento para o enquadramento tributário. Como o fator "r" da empresa supera o limite legal de 28%, o Simples Nacional enquadra a empresa no Anexo III — regime mais favorável —, permitindo que a organização se mantenha competitiva sem abrir mão da conformidade fiscal.

Cumpra destacar que a prática do planejamento fiscal pode minimizar o impacto da carga tributária nos resultados econômicos, uma vez que a falta de planejamento adequado pode levar a custos indevidos e a um menor desempenho das empresas perante as concorrentes do mercado (SILVA et al., 2023). De maneira geral, a empresa tendo os conhecimentos necessários e conhecendo as ferramentas de elisão fiscal consegue reduzir a carga tributária significativamente, de forma legal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo demonstrar a relevância do planejamento tributário como importante ferramenta para a redução legal dos custos tributários das



empresas, utilizando as informações geradas e apresentadas na contabilidade como base para o seu desenvolvimento. Para atingir os objetivos propostos, este trabalho realizou um estudo de caso com dados hipotéticos de uma empresa de prestação de serviços no ramo de engenharia, simulando os regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido.

A temática de planejamento tributário é de extrema importância para o meio acadêmico, pois se trata da prática sobre gestão de tributos. Nesta toada, o estudo testou, a partir da base tributária, um comparativo entre o regime do Simples Nacional com o Lucro Presumido e constatou que, para o perfil da empresa ProjetaPrime, o Simples Nacional apresenta tributação total de R\$ 61.791,64 (18,70% do faturamento), enquanto o Lucro Presumido resulta em R\$ 136.731,30 (41,38% do faturamento).

No entanto, deve-se ficar atento que, diferentemente do resultado para a empresa ProjetaPrime, a vantagem do Simples Nacional não é absoluta. A análise tributária varia de empresa para empresa, pois não existe um modelo específico de planejamento que funcione para todos os segmentos. É necessário analisar separadamente a situação em questão e, posteriormente, definir o modelo que mais convém, levando em consideração o faturamento, a margem, a composição da folha e a natureza do serviço.

Levando em consideração todos os aspectos discutidos, o Simples Nacional é um regime mais favorável para a realidade da empresa analisada. Sua complexidade torna-o um sistema não tão simples e não deve ser considerado automaticamente o mais barato em termos fiscais para todos os perfis empresariais. A avaliação deste sistema tributário requer análise aprofundada de suas formas e regras para evitar decisões equivocadas que podem trazer ônus à empresa.

Adicionalmente, embora a reforma tributária não constitua o foco central desta pesquisa, seus efeitos já impõem atenção estratégica ao segmento estudado. Durante a transição entre 2026 e 2033, o planejamento tributário das empresas de engenharia tenderá a assumir caráter híbrido, pois conviverá com a sistemática atual e com a implantação gradual da CBS e do IBS (BRASIL, 2023; BRASIL, 2025). A legislação tributária deve servir sempre para, em última análise, trazer eficácia e economicidade ao negócio, dentro de bases legais.



REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO. Impostômetro. São Paulo: ACSP, 2023. Disponível em: <https://impostometro.com.br/>. Acesso em: 15 abr. 2026.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2026.

ALVES, Delbra; MELO, Rafael; DE CASTRO, Willian. Planejamento tributário: um estudo de caso de uma empresa do ramo calçadista para identificar o regime tributário mais vantajoso. *Research, Society and Development*, v. 9, n. 1, p. e80911673-e80911673, 2020.

ARAÚJO, Renato Cabrera et al. A Eficácia Financeira do Planejamento Tributário sob a Ótica da Elisão Fiscal: análise tributária em uma empresa do ramo de comércio de materiais de construção. 2016.

BRASIL. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Jurídicas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2018.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 123/2006. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2016.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui a Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2025.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1966.

BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do Imposto



de Renda das Pessoas Jurídicas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1995.

BRASIL. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre o PIS/Pasep. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2002.

BRASIL. Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a COFINS. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2003.

BRASIL. Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2018.

DIAS, Bruce Lincoln Pereira. Planejamento Tributário: elisão fiscal x evasão fiscal. 2018.

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade tributária. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

IBGE. Comissão Nacional de Classificação – CONCLA. CNAE 7112-0/00 – Serviços de engenharia. Rio de Janeiro: IBGE, [s. d.].

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Alíquotas de referência do IBS e da CBS. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria>>. Acesso em: 15 abr. 2026.

OLIVEIRA, Nilo Junior. Elisão, Evasão e Planejamento tributário. 4. ed. São Paulo: PUC SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2014.

PAZ, Diego. A Importância do Planejamento Tributário nas Empresas. Revista Científica Novas Configurações – Diálogos Plurais, Luziânia, v. 2, n. 2, 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS. Lei nº 1.828, de 22 de dezembro de 2022. Código Tributário do Município de Manaus. Manaus: PMM, 2022.

PROENÇA, Marcos Roberto. Lucro Presumido: aspectos gerais. São Paulo: IOB,



2014.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Simples Nacional. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/regimes-especiais-de-tributacao/simples-nacional>>. Acesso em: 10 abr. 2026.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Reforma Tributária do Consumo – Manual Versão I. Brasília, DF: RFB, 2026. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/reforma-tributaria-do-consumo/manual-servicos-rtc.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2026.

RIBEIRO, Viviane Pinto Alves. Uso da Elisão fiscal como ferramenta de planejamento Tributário: estudo de caso de uma empresa do ramo offshore. 2019.

ROCHA, José Ernane Alves; BARCELOS, Leila Rufino; ROCHA, Patrícia Alves Xavier. O planejamento tributário e a elisão fiscal. Revista Controle – Doutrina e Artigos, v. 14, n. 1, p. 203-226, 2016.

SANTOS, Edgar Nunes et al. Utilização de Incentivos Fiscais como uma ferramenta do Planejamento Tributário: O caso de uma indústria de embarcações localizada na Zona Franca de Manaus. UCS, 2017.

SILVA, Kedma Késia da Fonsêca et al. O planejamento tributário e os impactos causados em empresas prestadoras de serviços odontológicos no estado do Amazonas. Revista Caderno Pedagógico, Curitiba, v. 20, n. 5, p. 1519-1548, 2023.

SILVA, Laisla Thaís da. Planejamento tributário. REGRAD – Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM, v. 12, n. 01, p. 110-128, 2019.

SILVA, Sirlaine; COUTINHO, Pedro. Planejamento Tributário e Elisão Fiscal: conceitos e práticas. Revista de Ciências Contábeis, v. 10, n. 2, p. 1-15, 2019.

VIEIRA, Oderlene et al. Planejamento tributário e os impactos na redução da carga tributária. Revista Contemporânea de Contabilidade, v. 14, n. 31, p. 67-88, 2017.